



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

Ofício nº 089/2016

São Domingos-GO, 25 de outubro de 2016.

À Ilma. Sra.
JOVITA RIBEIRO DA SILVA
DD. Prefeita do Município de São Domingos-GO
Nesta.

Senhora Prefeita,

A par de cordialmente cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria o **Autógrafo de Lei nº 016/2016** oriundo do **Projeto de Lei nº 004/2016 de autoria do Legislativo Municipal** que **“Dá denominação a escola municipal e dá outras providências”**, que segue em anexo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sendo só para o momento, desde já agradeço e elevo votos de alta estima.

Atenciosamente,


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Presidente

Recebido
em 26.10.16
Jovita



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2016

“Dá denominação a escola municipal e dá outras providências”.

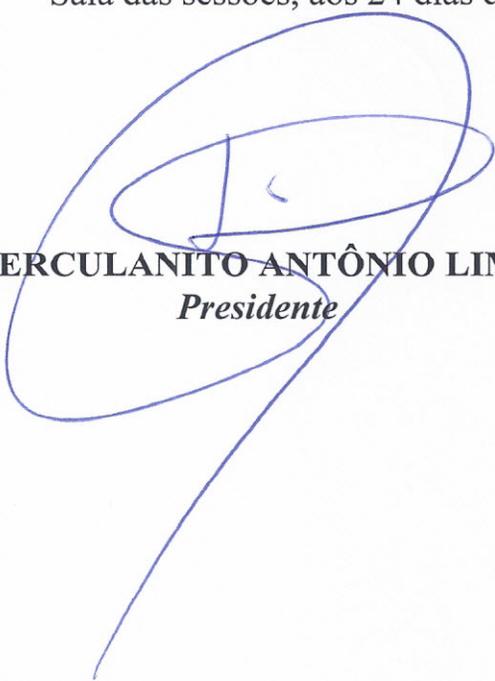
Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal, localizada no Assentamento Mata Grande, passa a denominar-se **“ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO ANTÔNIO LIMA”**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 24 dias do mês de outubro de 2016.


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Presidente



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2016

“Dá denominação a escola municipal e dá outras providências”.

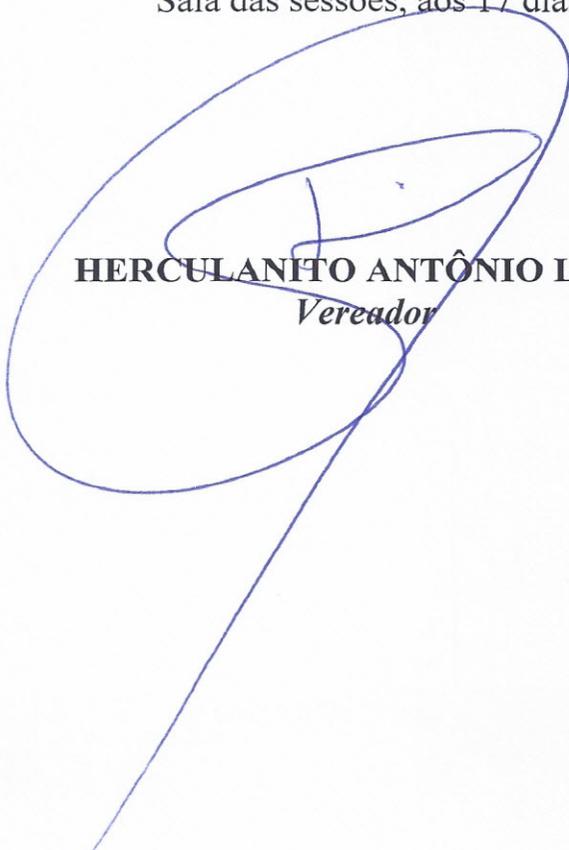
Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal, localizada no Assentamento Mata Grande, passa a denominar-se **“ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO ANTÔNIO LIMA”**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Vereador



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

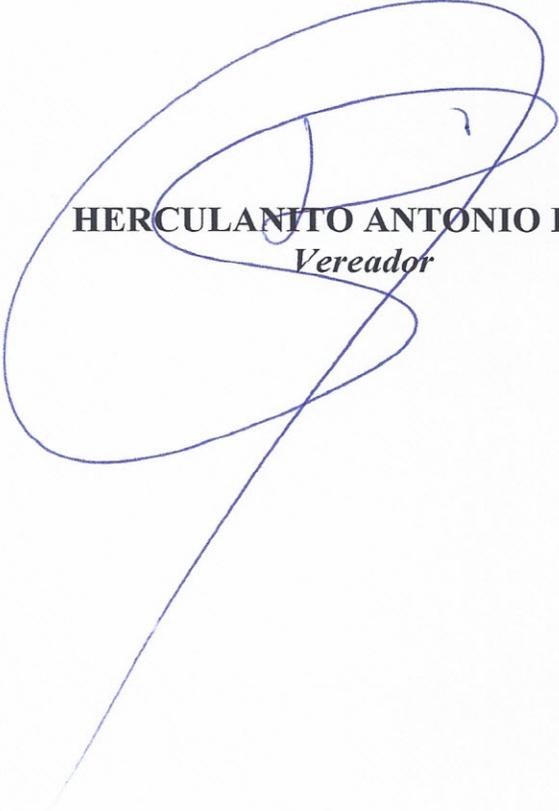
DO PROJETO DE LEI Nº 004/2016 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Justifica-se o Presente Projeto de Lei em prestar uma justa homenagem à saudosa memória do Sr. Herculano Antônio Lima, pelos serviços prestados ao nosso município.

O Sr. Herculano foi um dos pioneiros de nossa cidade. Era religioso praticante da Igreja Católica e foi sacristão do Padre da época. Era caridoso e ajudou muitos necessitados, matando-lhes a fome. Exerceu o cargo de vereador de nossa municipalidade.

Diante disto, nada mais justo que fazer uma homenagem à memória do saudoso Sr. Herculano.

Sala das sessões, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.



HERCULANITO ANTONIO LIMA
Vereador



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

Parecer Jurídico - Projeto de Lei Nº 004/2016

Autoria: Vereador Herculanito Antônio Lima

Assunto: Denominação à Escola Municipal do Assentamento Mata Grande e dá outras providencias.

I - RELATÓRIO

Trata – se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo, que pretende denominar a Escola Municipal, localizada na Área Institucional do Assentamento Mata Grande de “Escola Municipal Herculanito Antônio Lima”.

É o sucinto relatório. Passo a analise.

II - ANALISE JURÍDICA

O projeto de lei apresentado pelo Nobre Vereador tem como objetivo denominar logradouro público, especificamente de uma escola pública no município de São Domingos – GO.

Inicialmente cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de 1990 dentre outros assuntos acerca das atribuições da Câmara Municipal, pelo qual se destaca o seguinte:

Art. 46. Os assuntos de **competência do Município**, sobre **os quais cabe à Câmara dispor**, com sanção do Prefeito, são especialmente:

X - Denominação de nomes próprios, vias e logradouros públicos.

Ab Initio, cumpre salientar nessa toada que a Lei Federal Nº 6.454 de 24 de Outubro de 1977, dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

Art. 1º. **É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, **em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.** (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013).

Desta feita, impõe-se o pressuposto de que só se pode homenagear a pessoa com o seu nome, em logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, se esta já for falecida. A simples leitura da proposição, inclusive de sua mensagem,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

verifica-se que a pessoa a que se quer homenagear enquadra-se nos moldes da respectiva Lei.

A homenagem jamais poderia acontecer para promoção pessoal, o que não se modela nestes termos, tendo em vista que o óbito do nome em apreço é fato público e ato notório nesta comunidade.

O referido homenageado era pessoa de grande vulto social neste município, foi um dos pioneiros desta cidade, uma pessoa bastante conhecida pelos seus atos religiosos, sociais e civis, além de já ter sido vereador nesta municipalidade. A escola supramencionada recebera o nome de uma pessoa que enquanto esteve vivo teve grande notoriedade no município deixando um legado de carisma, humildade e serviços sociais prestados aos mais necessitados.

A investidura do presente projeto se dá com embasamento legal da Lei Orgânica do Município, bem como por Lei Federal, não existindo óbice para tanto, a exemplo que nesta cidade diversas são as ruas, escolas e praças que levam nomes de pessoas se destacaram pelas contribuições com esta cidade, como a Escola Municipal Padre Geraldo, a Biblioteca Pública Municipal Maria da Glória Lima, Rua Joaquina Pinheiro, dentre outros.

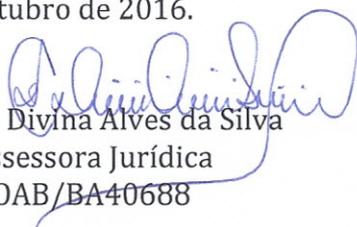
Desta forma, com base na explanação retro declinada, não há empecilhos quanto à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que não há afronta a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Logo, o referido Projeto encontra-se revestido de toda legalidade e constitucionalidade, devendo, portanto, ser analisado pelas comissões permanentes e pelo plenário desta Egrégia Casa para votação.

É o Parecer. S.M.J. , que submetemos a excelsa apreciação dos Nobres Edis.

São Domingos-GO, 17 de Outubro de 2016.


Viviane Divina Alves da Silva
Assessora Jurídica
OAB/BA40688